

mas tem direitos alguns a pagar, por entrada na Alf. de
L. como se observa na classe 1.ª das mesmas Cantas Alf.
Agora bebidas =, e assim o mesmo o Director da mes-
ma Alf., e por isso quanto aos dois garrafos da mesma
Agora ardente, que o Enpp. pede se lhe conceda despacho
Dire de Direitos, sendo objecto sobre que não ha duvida,
nada ha que providenciar, pelo que pretence proce-
der a Alf. de Curquira, e elle das não especificadas nas
mesmas Cantas, classe 18.ª como tal parece devera pagar
100 d. por arratel; porém se se notar que o Alf.
N.º não tem ali direitos, por que a expressã do Alf.
se enuncia em contraponha = a Estrangeiros =, e que
é absurdo fazer pagar aos Direitos do Curquira Alf.
100 d. quando no Mercado não vale mais de 60 d. te-
ndo para mim que a expressã = não especificadas =
se deve entender dos Direitos Estrang.ª, e não dos de Pro-
ducção Alf., e para que esta intelligencia seja devidamente
fixada parece-me que seria conveniente que fosse enviado
a Commissão Permanente das Cantas. — Encerrad.
p.º da Far. Alf. em 10 de Agosto de 1837.
Franc. Ant.º Fernandes da S.ª Fozza.

Tomadia

28 Agosto.

Deverá considerar-se
válida a da porção de
vinho encontrado sem
pachto no Bote de um Fran-
cês Francês? —

Leitura. — A mesma razão que houve para a apre-
henção de genero encontrado sem guia em um Bote por-
tuguez a Fragata Francesa, estacionada neste Porto, pro-
cedia para se effectuar a do mesmo Bote, que o Ad-
ministrador Geral da Alf. das sette Casas, não duvidou
entregar; por que o Art. 11.º do Cap. 1.º do Decr. de 27
de Dezembro de 1833, que elle cita em seu Officio de 12
de Julho proximo passado, menciona com o genero encontra-
do sem guia ou despacho aprehender o transporte. —
Pela informação do mesmo Administrador Geral conta
que todo o vinho que vai para bordo das Embalcas de
guerra Estrang.ª paga 13 e 1/3 d. por almude, e assim ne-
cessario era que se solicitasse o competente Despacho.
O Ministro de França insiste na entrega do vinho

